

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	642/XIV/2.^a
Proponente/s:	Deputado Único Representante do Partido Iniciativa Liberal
Título:	Repõe a atribuição da bonificação, por deficiência, do abono de família para crianças e jovens com idade igual ou inferior a 24 anos
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO Apesar de, ao repor a atribuição do subsídio, a iniciativa prever um aumento de despesas previstas no Orçamento do Estado, é acautelado o limite respeitante à chamada lei-travão, uma vez que se faz coincidir a sua entrada em vigor com o orçamento subsequente à aprovação da iniciativa.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Sim. O proponente solicitou a sua discussão na generalidade para a sessão plenária de 15 de janeiro, por arrastamento com a Petição n.º 25/XIV/1.^a e com os Projetos de Resolução n.ºs 764/XIV/2.^a (CDS-PP), 768/XIV/2.^a (BE), 824/XIV/2.^a (PEV) e n.º 830/XIV/2.^a (PAN)
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.^a), com conexão à Comissão de Saúde (9. ^a)

Observações: Tendo em consideração os prazos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 65.º e no n.º 1 do artigo 136.º do Regimento, nesta fase não parece justificar-se a baixa da iniciativa à comissão competente para discussão na generalidade.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 12 de janeiro de 2021

A assessora parlamentar, Maria Nunes de Carvalho